



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº078/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 PROCESSO Nº 56/2021;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 422.355.450- 68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARIA LUIZA SCHNEIDER VETERINÁRIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.413.484/0001-88 com sede na linha Engarrafamento, SN, em Iraí – RS, representada neste ato por Maria Luiza Schneider, inscrita no CPF sob nº 029.567.450-42 e portadora do RG nº 3093724601, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, **DECLARAM**, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, com base na **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 PROCESSO Nº 56/2021;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente instrumento visa à contratação empresa especializada em Assistência Técnica Veterinária à Bacia Leiteira do Município, com carga horária de 30 horas semanais, tendo como atribuições a área de reprodução animal, ultrassonografia na reprodução de fêmeas e bovinas; diagnóstico de patologias uterinas e ovarianas, diagnóstico precoce de gestação, avaliação de ciclicidade, desenvolvimento gestacional, protocolos de atf inseminação artificial em tempo fixo, manipulação farmacológica, avaliação de escore corporal, disponibilizando veículo próprio para um limite de até 600km mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O **CONTRATADO**, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do **CONTRATANTE** o valor de R\$3.030,00 (três mil trinta reais) sendo R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais) fixo e R\$ 600,00 (seiscentos reais) de despesa variável, que corresponde R\$ 1,00 por km com veículo próprio, conforme planilha de quilomentragem que será anexada mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura.

Projeto/Atividade 2082- fomento ao desenvolvimento econômico 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida por doze meses, a partir de 01 de julho de 2021, podendo ser rescindida a critério da administração.

- Serão executadas trinta horas semanais, em horário de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;

Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO**:

Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;

Responder por qualquer despesa quanto ao veículo utilizado para o serviço.

Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;

No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO

reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

–

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

– O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

- O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Iraí, 30 de junho de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA LUIZA SCHNEIDER VETERINÁRIA

MARIA LUIZA SCHNEIDER

CONTRATADO

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO

ASSESSOR JURIDICO OAB: 35.295

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.